

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2019 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

PORTARIA CONJUNTA Nº 358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta os limites de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor força de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 e considerando o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os pedidos de reembolso decorrentes de cessões, requisições ou movimentações para compor força de trabalho deverão ser dirigidos à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, acompanhados de:

I - confirmação de disponibilidade orçamentária, emitida pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade solicitante, para custeio dos valores solicitados; e

II - declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, assinada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade solicitante.

§ 1º A confirmação referida no inciso I deverá conter demonstrativo discriminando as despesas indicadas no art. 16 da Portaria SEDGG nº 357, de 2 de setembro de 2019.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II deverá conter a discriminação da totalidade das parcelas reembolsáveis, observado o art. 18 da Portaria SEDGG nº 357, de 2 de setembro de 2019, com os respectivos valores mensais e anuais, incluídas as provisões com abono constitucional de férias e gratificação natalina.

Art. 2º A disponibilidade orçamentária de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor força de trabalho observará os limites anuais previstos nos Anexos I e II desta Portaria.

§1º Os limites anuais previstos no Anexo I abrangem as despesas decorrentes de cessões, requisições e movimentações dos órgãos da administração direta e de suas entidades vinculadas, exceto as agências reguladoras, podendo os órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC definir limites individualizados para cada entidade vinculada.

§ 2º As despesas relativas ao reembolso de que trata o caput deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais para despesas com remuneração e encargos sociais e GND 3 - Outras Despesas Correntes para benefícios correspondentes.

§3º Os limites previstos nos Anexos I e II não se aplicam às despesas com reembolso decorrentes de novas movimentações para compor força de trabalho que vierem a ser autorizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, em função de convenções ou acordos coletivos de trabalho firmados ou aditados com empresas estatais antes da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Cabe ao ordenador de despesas do órgão setorial do SIPEC zelar pelo cumprimento dos limites definidos nos Anexos I e II.

Art. 4º Os órgãos e entidades que excederem os limites previstos nos Anexos I e II deverão encerrar tantas cessões, requisições ou movimentações para compor força de trabalho quanto forem necessárias para adequação da despesa.

Art. 5º Até o dia 15 de setembro de cada ano, a Secretaria de Orçamento Federal informará a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, acerca da existência de situações com potencial risco de descumprimento, por parte dos órgãos setoriais, dos limites previstos nos Anexos I e II.

Art. 6º A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal notificará o órgão setorial com risco potencial de descumprimento dos limites previstos nos Anexos I e II, tal como informado pela Secretaria de Orçamento Federal, para que proceda à adequação de que trata o art. 4º, em até três meses.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

PAULO SPENCER UEBEL

ANEXO I

LIMITES ANUAIS PARA O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO", DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS

ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Advocacia-Geral da União	146.900.000
Ministério da Defesa	5.600.000
Ministério do Turismo	850.000
Controladoria-Geral da União	8.650.000
Gabinete da Vice-Presidência da República	900.000
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	17.000.000
Ministério do Meio Ambiente	3.200.000
Ministério da Saúde	2.500.000
Ministério de Minas e Energia	8.100.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.500.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	5.500.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	5.500.000
Ministério da Cidadania	11.000.000
Ministério da Educação	25.000.000
Ministério da Economia	290.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.600.000
Ministério da Infraestrutura	67.000.000
Presidência da República	110.000.000

ANEXO II

LIMITES ANUAIS PARA O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO", DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

AGÊNCIAS REGULADORAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Agência Nacional de Telecomunicações	10.000.000
Agência Nacional de Energia Elétrica	3.000.000
Agência Nacional do Cinema	450.000
Agência Nacional de Aviação Civil	8.200.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	1.900.000
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.700.000
Agência Nacional do Petróleo	1.000.000
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	2.200.000
Agência Nacional de Saúde Suplementar	180.000
Agência Nacional de Águas	180.000
Agência Nacional de Mineração	4.500.000

Conselho Administrativo de Defesa Econômica	400.000
---	---------

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.